CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2012-03-21	
O Secretário da Mesa	

Paulo Batista Santos (Assinatura)

Assinado de forma digital por Paulo Batista Santos (Assinatura)
DN: email=pbsantos@psd.parlamento.pt, c=PT, o=Assembleia da República, ou=GBPSD, cn=Paulo Batista Santos (Assinatura)
Dados: 2012.03.21 15:55:29 Z

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2475 / XII (1 .ª)

Assunto: Estatuto dos guardas florestais

Destinatário: Min da Administração Interna

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

1 – Nos termos do disposto no art.º 2º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 111/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 388/98, de 4 de Dezembro e 278/2001, de 19 de Outubro, o pessoal da carreira florestal do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR (ex-Guardas Florestais do Corpo Nacional da Guarda Florestal) asseguram todas as ações de polícia florestal, de caça e de pesca, competindo-lhes designadamente fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, levantar autos de notícia pelas infrações de que tiverem conhecimento, e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, proceder à detenção de suspeitos, proceder a atos de investigação e inquérito, nos termos da lei de processo penal e, em geral, para investigar as causas dos fogos florestais;

2 – Em consequência, e através do seu Despacho nº 06/2001, de 3 de Julho, o Exm.º Senhor Procurador-Geral da República determinou ao corpo de magistrados e funcionários do Ministério Público que deveriam ter em consideração que o corpo nacional da Guarda Florestal constituía um órgão de polícia criminal especialmente vocacionado para a recolha de indícios e para a elaboração de relatórios de peritagem em matéria de incêndios florestais;

3 – O Decreto-Lei nº 22/2006, de 6 de Fevereiro, determinou a extinção do corpo nacional da Guarda Florestal, tendo o seu efetivo transitado para a GNR, sem prejuízo de manter em vigor o regime legal aplicável aos guardas florestais, atrás referido, ao mesmo tempo que criou o SEPNA, com a incumbência de zelar pelo cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;

4 – Foi neste quadro que o SEPNA criou as equipas de proteção florestal, vocacionadas para o cumprimento das funções previstas no citado art.º 2º, nºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº 111/98;

5 – Sucede que, com a publicação e entrada em vigor da Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro, foi aprovada a orgânica da GNR; no art.º 12º *("Autoridades e órgãos de polícia criminal")*, foram discriminadas todas as entidades que, além dos militares da GNR, deveriam ser considerados

órgãos de polícia criminal - e ali não constam os elementos da carreira florestal da GNR (os ex-Guardas Florestais);

6 - Esta omissão não tem impedido a GNR de determinar aos ex-Guardas Florestais o cumprimento de funções próprias de órgão de polícia criminal, nem tem impedido os magistrados judiciais e do Ministério Público de utilizarem as suas investigações em processos da mais variada natureza;

7 - Os atuais 400 efetivos da carreira florestal constituem um corpo de polícia especializado em matéria florestal, de caça e pesca e em investigação das causas dos fogos florestais;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio solicitar ao Senhor Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Considera V. Exa. que a não atribuição do estatuto de OPC aos elementos da carreira florestal se deve a omissão, ou existe fundamento para a mesma? Qual?

2 - Considera V. Exa. prioritária a atribuição do estatuto de OPC aos elementos da carreira florestal da GNR?

3 – Existe alguma iniciativa legislativa em preparação, ou apresentada, para colmatar esta omissão?

4 – Caso não exista, como pretende V. Exa. afastar o perigo de anulação das investigações entretanto realizadas, em processos judiciais, pelos referidos elementos?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 21 de Março de 2012

Deputado(a)s

TERESA ANJINHO(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.